



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.320

(Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria do Executivo Municipal)
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Museu Histórico e Cultural de Santa Cruz das Palmeiras, subordinado ao Departamento de Esportes, Cultura e Lazer, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º. O Museu Histórico e Cultural de Santa Cruz das Palmeiras terá por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Santa Cruz das Palmeiras, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º. O Poder Executivo poderá instalar o Museu no prédio da antiga Estação ferroviária, localizada no Centro de Lazer do Trabalhador “Prefeito Luiz Picolo”.

§ 2º. O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas.

Art. 3º. A administração do Museu Histórico e Cultural de Santa Cruz das Palmeiras será exercida pelo servidor público responsável pelo Departamento de Esportes, Cultura e Turismo ou órgão equivalente.

Art. 4º. O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 5º. O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.

Art. 6º. O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Santa Cruz das Palmeiras constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 7º. Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Histórico e Cultural de Santa Cruz das Palmeiras, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual, ou municipal;

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

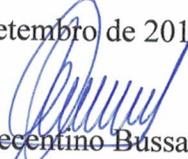
b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 09 de setembro de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 20/09/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete